30.ª Sessão Data 21/09/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

O art. 4º, § 1º do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/03, dispõe que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, dessa forma cabe também ao Poder Legislativo e Poder Executivo zelar pelo bem estar social, garantias e direitos do grupo.

Consoante a isso, segundo a Lei de Acesso à Informação, somente em meados de 2020 tiveram mais de 25 mil denúncias de violência e maus tratos contra o idoso, crescendo mais de 59% em relação ao ano anterior.

Diante desta triste realidade, é necessário criar formas de combate a violência contra o idoso e de garantir o direito dessas pessoas. Faz-se necessário a institucionalização de medidas socioeducativas para sensibilizar a população.

O projeto de Lei tem por objetivo promover a educação das crianças frente a necessidade de assegurar os direitos dos idosos, sendo este o fator primordial para a mudança no contexto social das famílias e de tratamento com eles.

PROJETO DE LEI Nº 237/21

"Dispõe sobre ações socioeducativas e preventivas de combate à violência contra o idoso nas escolas públicas municipais de Praia Grande e dá outras providências".

Art. 1°. O Poder Executivo promoverá ações socioeducativas e preventivas em toda a rede pública de ensino municipal para conscientização e combate à violência contra o idoso.

Art. 2°. As ações socioeducativas a que se refere o caput do art. 1° deverão ser realizadas por meio de atividades extraclasses, como palestras, peças de teatro, exposição de filmes, promoção de eventos e outros.

Art. 3°. O Poder Executivo poderá estimular a cooperação técnica entre órgãos municipais e entidades não governamentais a fim de implementar e desenvolver na rede pública de ensino as ações de prevenção e combate a violência contra o idoso.

Art. 4°. Caberá ao Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 21 de setembro de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador